



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005 DOU 02/03/2005

Institui o sistema de Câmaras de Julgamento, nos termos do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 177/04.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 22, 23 e 24 de fevereiro de 2005, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, **RESOLVE** instituir o sistema de Câmaras de Julgamento, nos termos do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 177/04:

Art. 1º – As Câmaras de Julgamento atuarão na apreciação e julgamento de processos relativos a solicitação do Registro e Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS e de manifestação sobre isenção do imposto de importação.

Parágrafo Único – As Câmaras de Julgamento apreciarão os processos, conforme disposto no artigo 23 do Regimento Interno.

Art. 2º – As câmaras de julgamento, em número de 3 (três), serão compostas, cada uma, por três representantes do Governo e três representantes da sociedade civil, sendo que deve ser assegurando na composição de cada câmara um representante de cada segmento.

§ 1º - Integrarão as Câmaras os respectivos suplentes dos Conselheiros que as compõem.

§ 2º - Serão eleitos dentre os componentes titulares de cada câmara um coordenador e seu substituto, sendo o mandato correspondente ao mandato do (a) presidente do CNAS, mantendo a alternância da representatividade.

§ 3º Deve ser respeitado nas eleições do coordenador o princípio da alternância entre governo e sociedade civil.

§ 4º As reuniões das câmaras de julgamento serão secretariadas por servidores do CNAS indicados pela Secretária Executiva do CNAS.

Art. 3º - Ao Coordenador da Câmara compete dirigir as reuniões, na forma estabelecida no Regimento Interno do CNAS.

Parágrafo Único – O(A) Coordenador será substituído(a), em seus impedimentos, ausências e na vacância, na forma estabelecida no Regimento Interno do CNAS.

Art. 4º - As Câmaras se reunirão ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, em dias e horários a serem estabelecidos pela Presidência do CNAS, e extraordinariamente, quando convocadas pela Presidência do CNAS, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 5º - Para as deliberações das Câmaras, será exigida a presença de metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º - As deliberações das Câmaras serão por maioria simples de votos.

§ 2º - As reuniões das câmaras de julgamento serão taquigrafadas e integrarão a ata de reunião do CNAS.

Art. 6º - As decisões das Câmaras serão consignadas em ata e posteriormente encaminhadas ao(a) Presidente do CNAS para expedição do respectivo ato e demais providências.

Art. 7º - Das decisões das Câmaras caberá pedido de reconsideração, a ser julgado pelo Plenário do CNAS, conforme determina o § 1º do artigo 23 do Regimento Interno.

Art. 8º - As matérias a serem apreciadas nas câmaras terão um relator, adotado o sistema de distribuição por sorteio.

Parágrafo Único - Caberá aos coordenadores/as das câmaras o voto de desempate.

Art. 9º - As Câmaras de Julgamento terão o apoio administrativo do CNAS.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Márcia Maria Biondi Pinheiro
Presidente do Conselho